DECRETO Nº 4624 DE 03 DE JANEIRO DE 2.013.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA EFEITO DO QUE DISPÕE O ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o artigo 208 da Lei Orgânica do Município estabelece que o Município manterá sistema de limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação do lixo;

Considerando o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1.993, que dispensa licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas;

Considerando que o Contrato Administrativo nº CLC/01/2.011, cujo objeto é a execução dos serviços de limpeza urbana, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos de apoio, oriundo do Processo Licitatório nº 149/2.010, modalidade Concorrência Pública nº 005/2.010, terá o prazo de vigência/execução vencendo em data de 07/01/2.013;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, julgando o processo de nº 838.601, cuja natureza é denúncia formulada pela empresa Ambitec Ltda., determinou ao Chefe do Executivo Municipal que se abstenha de renovar o Contrato Administrativo nº CLC/01/2.011 celebrado com a contratada Viasolo Engenharia Ambiental S/A por conter irregularidades em cláusulas do Edital regente do certame licitatório;

Considerando que não obstante a interposição de Recurso perante a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais contra a decisão acima referenciada, o Município de Sete Lagoas entendeu por bem acatar a decisão daquela Corte de Contas e desistirá, expressamente, da medida recursal interposta;

Considerando que a coleta de lixo domiciliar e comercial, coleta seletiva de materiais recicláveis, varrição manual das vias e logradouros públicos, coleta e destino final de resíduos de estabelecimentos de saúde e congêneres, operação do aterro sanitário licenciado e manutenção do aterro controlado desativado devem ser executadas com a devida eficiência para que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público e ao meio ambiente;

Considerando a necessidade de observar o princípio da continuidade do serviço público, que determina que todos os serviços devem funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza, revelam o desempenho de funções essenciais à coletividade;

Considerando que a eventual inexistência de prestação dos serviços de limpeza pública trará prejuízos irremediáveis à saúde pública dos munícipes, evidenciando a urgência na adoção de medidas aptas e eficazes para solucionar a questão;

Considerando que é dever da Administração Municipal evitar a paralisação do serviço de limpeza urbana, propondo medidas que garantam a continuidade deste serviço essencial, sem qualquer interrupção; DECRETA:

Art. 1º Fica DECLARADO ESTADO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Sete Lagoas para a execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar e comercial, coleta seletiva de materiais recicláveis, varrição manual das vias e logradouros públicos, coleta e destino final de resíduos de estabelecimentos de saúde e congêneres, operação do aterro sanitário licenciado e manutenção do aterro controlado desativado, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto ou até que se conclua o devido e necessário procedimento licitatório com esse objeto, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Fica autorizada a contratação emergencial de empresa que contenha dentre seus objetivos sociais o desempenho das atividades relacionadas, atendendo às necessidades pertinentes, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV, e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1.993.

Parágrafo Único - A empresa a ser contratada deve comprovar sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os documentos arrolados nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 8.666/1.993.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 03 de janeiro de 2.013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

MARCOS JOAQUIM MATOSO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

LUIZ ADOLPHO VIDIGAL BORLIDO
Consultor de Licitações e Compras

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município